



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/ENFAM

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal (CJF) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para fins que especifica.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, CNPJ n. 11.961.123/0001-05, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília - DF, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Benedito Gonçalves, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Processo SEI n. 0003831-50.2020.4.90.8000, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

1.1 Este instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o CJF e a ENFAM nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes, especialmente para promover programas de atuação conjunta, como gestão de pessoal, gestão socioambiental, licitações, compras e serviços e uso de materiais, comunicação social e cerimonial, observadas as necessidades de cada órgão.

Cláusula Segunda — Do Plano de Trabalho

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem a elaborar plano de trabalho, o qual será estabelecido em instrumento elaborado na forma de projetos e programas, conforme exigido em legislação específica.

2.2 O plano de trabalho deve contemplar, no que couber, os elementos previstos no art. 7º, § 2º, do Decreto n. 11.531/2023, e sua execução será fiscalizada pelos órgãos partícipes.

Cláusula Terceira — Da Segurança da Informação

3.1 A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e os considerados de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

Cláusula Quarta — Da Proteção de Dados

4.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos conforme o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

b) os partícipes devem proteger seus sistemas (incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste instrumento) de ataques cibernéticos e perda de dados;

c) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiverem conhecimento sobre ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

Cláusula Quinta — Da Gestão de Software

5.1 A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

Cláusula Sexta — Das Obrigações

6.1 Os partícipes obrigam-se a:

a) dar plena e fiel execução a este instrumento, respeitando todas as cláusulas e condições;

b) propiciar mútuo acesso às informações pertinentes ao objeto deste Acordo;

c) designar servidoras(es) para compor a equipe técnica responsável pela elaboração dos procedimentos e das especificações técnicas necessárias à perfeita execução de projetos e programas propostos em parceria;

d) designar gestoras(es) e equipes para coordenar, fiscalizar e implementar os projetos e programas estabelecidos;

e) designar servidoras(es) ou colaboradoras(es) para atuarem em atividades decorrentes de parcerias relacionadas ao objeto deste Acordo;

f) receber, em suas dependências, servidoras(es) ou colaboradoras(es) indicadas(os) pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Acordo;

g) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução deste instrumento;

h) submeter-se às regras e condições previstas nos contratos celebrados com terceiros, em que haja parceria, como pagamentos, reajustes, obrigações, prazos e demais disposições;

i) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo.

Cláusula Sétima — Da Execução

7.1 As condições necessárias para o compartilhamento de informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para a execução dos planos de trabalho serão estabelecidas pelos partícipes, em cada caso, por qualquer meio de comunicação oficial.

7.2 Os ajustes firmados em observância desta cláusula e as prestações de contas das atividades efetuadas serão apreciados pelo Secretário-Geral do CJF e pelo Secretário-Geral da ENFAM.

Cláusula Oitava — Dos Recursos Financeiros

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos.

8.2 As ações que implicarem descentralização de créditos serão ajustadas mediante termo de execução descentralizada ou ressarcimento de despesa realizada pelo partícipe.

Cláusula Nona — Da Vigência

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de sessenta meses, contados a partir da data da sua publicação.

9.2 O prazo de vigência poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante proposta dos partícipes a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste Acordo, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Cláusula Décima — Das Alterações

10.1 Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não se altere substancialmente o seu objeto.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão

11.1 Este Acordo poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer dos partícipes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ou de comum acordo. Em ambos os casos, a rescisão deve ser reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda — Da Publicação

12.1 O extrato deste instrumento será disponibilizado no Portal do Conselho da Justiça Federal e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os arts. 91, 94 e 184 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira — Do Acompanhamento

13.1 Os partícipes designarão gestoras(es) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta — Das Dúvidas e Controvérsias

14.1 Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste serão resolvidas em comum acordo pelos partícipes.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

Ministro **HERMAN BENJAMIN**
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gonçalves, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 10:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 29/04/2026, às 16:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832761** e o código CRC **E478529B**.